NITERÓI SEMPRE À FRENTE | Saúde

Proc. 200/ 4443/20
Data de autuação 01/08/20
Fls. 1118
Rub.

CONTRATO N.º 56/2022
PROCESSO N.º 200/4443/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, CONTROLE DE ESTOQUES, TRIAGEM DE PEDIDOS, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, SANEANTES, VACINAS E DEMAIS MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES, BEM COMO DE IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente da Fundação de Saúde de Niterói, RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA, CPF: 026.087.017-01 e a empresa **PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA**, situada na Rua Monsenhor Raeder, nº 25, complemento 01, Barreto, CEP 24110-814, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.117.414/0001-84, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por MARCUS VINICIUS DE MEDEIROS BARROS, portador da carteira de Habilitação de nº 00022279911 expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.334.907-96 residente e domiciliado à Rua Jorge de Lima 425 apto 101 Jardim Guanabara Rio de Janeiro CEP 21940-006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, CONTROLE DE ESTOQUES, TRIAGEM DE PEDIDOS, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, SANEANTES, VACINAS E DEMAIS MATERIAIS MÉDICO- HOSPITALARES, BEM COMO DE IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI,** com fundamento no processo administrativo nº **200/04443/2020**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO INTEGRADA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM, CONTROLE DE ESTOQUES, TRIAGEM DE PEDIDOS, SEPARAÇÃO, CONFERÊNCIA, EMBALAGEM, EXPEDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS, SANEANTES, VACINAS E DEMAIS MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, BEM COMO DE IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI.**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento e não de sua publicação.

Proc. 200/ 4443/20
Data de autuação 01/08/20
Fls. 4442
Rub.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato;

II Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do edital;

III Exercer a fiscalização do contrato;

IV Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

V Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a retirada e a entrega do material objeto do EDITAL;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

II Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;

III Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

IV Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

V Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

VI Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

VII Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VIII Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá

IX Prestar os serviço s dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação , com observância às recomendações aceitas pela boa técnica , normas e legislação , bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

X Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;

XI Promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE;

XII Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços , não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perd as decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

XIII Cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NRs).

XIV Treinar funcionários da CONTRATANTE em todas as ferramentas e sistemas necessários para o acompanhamento do trabalho da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

XV Os veículos da CONTRATADA utilizados a serviço da CONTRATANTE devem ser identificados, de acordo com orientação dos órgãos competentes e da CONTRATANTE.

XVI Não permitir o uso de equipamentos fotográficos e/ou filmadoras por parte dos funcionários, salve em casos autorizados pela CONTRATANTE.

XVII Seguir as exigências da Portaria nº 3.916, de 30/10/1998 – Ministério da Saúde.

XVIII Seguir o "Manual Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos" da Central de Medicamentos do Ministério da Saúde.

XIX Elaboração de Procedimento operacional padrão (POPs) para todas as ações necessárias ao bom funcionamento da operação.

XX Não transferir a outrem , no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XXI Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados , sem prévia autorização , por escrito, da CONTRATANTE;

Proc. 200/ 4413/20
Data de autuação 01/08/20
Fls. 1120
Rub.

XXII Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
XXIII Cabe à CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.
XXIV É vedado à CONTRATADA utilizar frota ou veículos abertos (todos os veículos devem ser fechados ou tipo baú c/ou refrigerados).
XXV Qualquer procedimento alternativo não poderá ser adotado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
XXVI Cabe à CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.
XXVII A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
XXVIII Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.
XXIX Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
XXX Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
XXXI observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
XXXII elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
XXXIII manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
XXXIV manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
XXXV cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
XXXVI indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
XXXVII deverá ter em seu quadro de funcionários Farmacêutico(s) como Responsável Técnico (RT), devidamente registrado(s) em seu respectivo conselho, para desenvolver o controle técnico da operação de medicamentos e materiais hospitalares, ficando disponível durante todos os dias e horários em que houver operações de recebimento, armazenamento, separação, conferencia e expedição de produtos, medicamentos e demais insumos armazenados na CD.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:
NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 138 e 627
PROGRAMA DE TRABALHO: 25.43.10.122.0133.6150
NOTA DE EMPENHO: 857/2022 e 858/2022
PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Proc. 2021 45431/20
Data de autuação: 01/8/20
Fls. 1121
Rub.
Alexandre Conceição
FMS/ SAJ - MT 000003

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 8.934.359,46 (oito milhões novecentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato, composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a inciso XXVII, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Proc. 200/ 5553/21
Data de autuação 01/8/20
Fls. 2122
Rub. _____
Alexandre Conceição
Mat. SAJ MT0006

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar inicio ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 8.934.359,46 (oito milhões novecentos e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 744.529,95 (setecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), cada uma delas, sendo efetuadas, mensal, sucessiva e diretamente em conta de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para o Fundo Municipal de Saúde de Niterói, CNPJ: 11.249.035/0001-85, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar – Centro – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

Proc. 200[illegible]
Data de autuação 04/8/20
Fls. 1123
Rub. Alexandre Conceição

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO -Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea g, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADO direito** a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Proc. 200/ 4473/20
Data de autuação 01/8/20
Fls. 1124
Rub.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
PARÁGRAFO PRIMEIRO As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:
I- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II– não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III– falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV– Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V– comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
PARÁGRAFO SEGUNDO Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
a) advertência;
b) multa administrativa;
c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
e) Descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
PARÁGRAFO TERCEIRO A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
PARÁGRAFO QUARTO Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
PARÁGRAFO QUINTO A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 21.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

Data de autuação ___/___/___
Fls. _____
Rub. _____

b) A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói prevista na alínea c, do item 21.2, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 21.2, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.
PARÁGRAFO SEXTO A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 21.2:
a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
PARÁGRAFO SÉTIMO A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
PARÁGRAFO OITAVO A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 21.2:
a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.
PARÁGRAFO NONO A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 21.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
a) A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
PARÁGRAFO DÉCIMO O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 21.2, e no item 21.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
a) Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
c) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 21.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 21.2.
d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Proc. 200/ 4413/20
Data de autuação 21/8/20
Fls. 1125
Rub. _____
Alexandre Conceição
MAT 000603

Proc. 200/4443/20
Data de autuação 01/8/20
Fls. 1176
Rub.
Vicentina Conceição
FMS / SAJ - MT 000659

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO As penalidades previstas no item 21.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

a) Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela ***União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*** ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

b) Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração.

I- O registro mencionado no item acima deverá ser feito com a remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 21.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I- quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Niterói, devendo seus dados ser enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, nos termos da Deliberação 312/2020 do TCE-RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 01 de novembro de 2022.

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA:02608701701

Assinado de forma digital por RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA:02608701701
Dados: 2022.11.01 16:16:09 -03'00'

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA

MARCUS VINICIUS DE MEDEIROS BARROS:01233490796

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS DE MEDEIROS BARROS:01233490796
Dados: 2022.11.01 15:48:12 -03'00'

PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA
MARCUS VINICIUS DE MEDEIROS BARROS

Proc. 200/ 111.3120
Data de autuação 01/08/20
Fls. 1127
Rub.
Assistente Social
MAT. SAS - MT 000000

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

NITERÓI SEMPRE À FRENTE | Saúde 450 anos

Proc. 200/ 4443/20
Data de autuação 01/11/20
Fls. 1228
Rub.
Alexandre Conceição
FMS/SAJ - MT 000000

EXTRATO N.°: 161/2022.

INSTRUMENTO: Contrato n.°56/2022.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e PVAX Consultoria e Logística LTDA.

PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Marcus Vinicius de Medeiros Barros.

OBJETO: O presente termo de contrato tem por objeto a **contratação de Empresa Especializada em gestão integrada da cadeia de suprimentos, para prestação de serviços de armazenagem, controle de estoques, triagem de pedidos, separação, conferência, embalagem, expedição, distribuição de medicamentos, correlatos, insumos, saneantes, vacinas, e demais materiais médico – hospitalares, bem como de impressos e materiais de escritório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói,** na forma de Termo de Referência e do instrumento convocatório.

VALOR TOTAL: R$ 8.934.359.46 (oito milhões e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

VERBA: Fonte: 138 e 627; Programa de Trabalho: 25.43.10.122.0133.6150; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 857/2022 e 858/2022.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento e não de sua publicação.

FUNDAMENTO: Lei n.° 8.666/93, bem como o processo administrativo n.° 200/4443/2020.

ASSINATURA: 01 de novembro de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI
DIÁRIO OFICIAL
PUBLICADO EM: 08 / 11 / 22
RUBRICA:
Carolina Alves Soares
COREN/FGA/MS
Mat. 481.[illegible]

RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA:02608701701

Assinado de forma digital por RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA:02608701701
Dados: 2022.11.04 12:35:45 -03'00'

Proc. 200/ 4443/20
Data de autuação 01/8/20
Fls. 1129
Rub.

O email acima também estará disponível para dirimir dúvidas ou dificuldades para participação da Consulta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE

Port. Nº 01/2022- A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE: Designar como fiscais do contrato nº 01/2022, bem como o processo nº 0780000141/2022. FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. FICAM DESIGNADOS OS FISCAIS DE CONTRATO: Taisa de Oliveira Torelli (matrícula: 124.6139-0) e Janete Mendonça Rodrigues Flores (matrícula: 124.5300-0)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA Nº 788/2022 - Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93 nos Processos nº 200011919/2022 e 200011923/2022, cujo objeto é o credenciamento e contratação de serviços (procedimentos clínicos, diagnósticos e cirúrgicos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), na área de Oftalmologia, que será realizado por unidade especializada dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis a boa assistência, visando assim, atender à demanda da Gestão Municipal e àquela que seja referenciada a Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º Compõem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização os seguintes membros:

- Bruno Ferraz Valle – Matrícula: 437.579-6;
- Alcimar Cositorlo Castelar Teixeira – Matrícula 435.690-3;
- João Vitor da Silva Araújo – Matrícula 438.050-7.

Fica designado como Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização o servidor Bruno Ferraz Valle – Matrícula: 437.579-6.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em sentido contrário.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 200011919/2022 - Chamamento Público nº 05/2022

HOMOLOGO, o resultado do procedimento de Chamamento Público nº 05/2022 que visa o credenciamento de instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviço na área de Oftalmologia visando TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA, sediadas ou estabelecidas no município de niterói, para atender, em caráter complementar ao sus, habilitadas pelo ministério da saúde cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos e exames na tablea de procedimentos, medicamentos, ósteses e próteses e materiais especiais do sistema único de saúde–SUS, para a empresa.

- **IBAP – Instituto Brasileiro de Assistência e Pesquisa, CNPJ: 27.774.561/0001-02**, valor total **R$ 294.821,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).** Com o valor total de **R$ 294.821,60 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**, com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

Processo nº 200011923/2022 - Chamamento Público nº 07/2022

HOMOLOGO, o resultado do procedimento de Chamamento Público nº 07/2022 que visa o credenciamento de instituições privadas com ou sem fins econômicos ou filantrópicas, prestadoras de serviço na área de Oftalmologia visando TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA e CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, sediadas ou estabelecidas no município de niterói, para atender, em caráter complementar ao sus, habilitadas pelo ministério da saúde cadastradas no SCNES, para a realização de procedimentos e exames na tablea de procedimentos, medicamentos, ósteses e próteses e materiais especiais do sistema único de saúde–SUS, para a empresa.

- **IBAP – Instituto Brasileiro de Assistência e Pesquisa, CNPJ: 27.774.561/0001-02**, valor total **R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).** Com o valor total de **R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital.

EXTRATO N.º: 161/2022

RUMENTO: Contrato n.º56/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e r'VAX Consultoria e Logistica LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Marcus Vinicius de Medeiros Barros; **OBJETO:** O presente termo de contrato tem por objeto a **contratação de Empresa Especializada em gestão integrada da cadeia de suprimentos, para prestação de serviços de armazenagem, controle de estoques, triagem de pedidos, separação, conferência, embalagem, expedição, distribuição de medicamentos, correlatos, insumos, saneantes, vacinas, e demais materiais médico – hospitalares, bem como de impressos e materiais de escritório da Fundação Municipal de Saúde de Niterói,** na forma de Termo de Referência e do instrumento convocatório; **VALOR TOTAL:** R$ 8.934.359,46 (oito milhões e trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos); **VERBA:** Fonte: 138 e 627, Programa de Trabalho: 25.43.10.122.0133.6150; Código de Despesa: 33.90.39.00; Nota de Empenho: 857/2022 e 858/2022; **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento e não de sua publicação; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/4443/2020; **ASSINATURA:** 01 de novembro de 2022.

EXTRATO N.º: 165/2022

INSTRUMENTO: Contrato n.º51/2022; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Fulltec Engenharia LTDA; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e José Vitor Knauer Carvalho; **OBJETO:** O presente termo de Contrato é a execução de obra pública, com A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMADO HOSPITAL PSIQUIATRICO DE JURUJUBA (HPJ), LOCALIZADO NA AV. QUINTINO BOCAIÚVA, SEM NÚMERO, CHARITAS, NITERÓI/RJ, na forma da proposta e do instrumento convocatório; **VALOR TOTAL:** R$ 1.970.946,46 (um milhão, novecentos e setenta mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos); **VERBA:** Fonte: 138 : Programa de Trabalho: 2543.10.302.0133.5069; Código de Despesa: 34.49.0.51.00; Nota de Empenho: 761/2022. **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta dias) dias corridos e será contado a partir da autorização de início, a ser expedida em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do presente contrato; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10614/2021; **ASSINATURA:** 25 de outubro de 2022.

Publicado em 08/11/22
Marina Amorim do Valle
FMS
437.440-1